

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014
(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Acrescenta o inciso XII ao art.109 da Constituição Federal para estabelecer a competência dos Juízes Federais para processar e julgar as causas relativas à liberdade de expressão.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 109.....
.....
XII – as causas relativas à liberdade de expressão”.
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição, que ora apresentamos, visa a transferir para a Justiça Federal a competência para processar e julgar as causas relativas ao exercício da liberdade de expressão, com o objetivo de reduzir as influências locais, políticas e econômicas na sua apreciação. A medida, a nosso ver, garantirá a imparcialidade no processo e

juízo dessas lides.

São inúmeros os casos de perseguição a jornalistas que contrariam os interesses de grandes grupos econômicos e políticos. Quando escapam da perseguição da máquina judiciária, os profissionais da imprensa acabam sendo atingidos pela violência física.

Diante da imparcialidade do Ministério Público e do Poder Judiciário, em diversos casos as vítimas apelam para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), nos Estados Unidos, cujos membros ficam estarelecidos com a leitura preliminar de processos e de esdrúxulas sentenças de condenação por crime de opinião. Infelizmente trata-se de exposição extremamente negativa para o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Brasil.

Levantamento realizado pelo Comitê de Proteção de Jornalistas (CPJ) colocava o Brasil como o 18º país mais perigoso para o exercício da profissão em 2010. Dois anos depois, já estava em quarto lugar, com quatro assassinatos em represália a reportagens – perdendo apenas para a Síria, Somália e Paquistão. Em geral, os profissionais assassinados vivem em cidades pequenas e trabalham em veículos de comunicação de abrangência local, a exemplo de Rodrigo Neto, em Minas Gerais e Décio Sá, no Maranhão. Mas, também, há o assassinato de profissionais de grandes empresas, como o emblemático caso do jornalista Tim Lopes, da Rede Globo.

A fim de minorar as possibilidades de ingerência e influência de poderosos grupos econômicos e políticos, torna-se fundamental que o processamento e o juízo das ações que envolvam a liberdade de expressão sejam da competência da Justiça Federal.

Certo de que os ilustres Pares poderão aquilatar a importância da presente proposta, aguardamos confiantes a sua acolhida.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado CARLOS SOUZA